



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.534, DE 12/09/2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI - TC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das suas atribuições legais, que lhe são concedidas pela [Lei Orgânica do Município](#).

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Três Coroas - CMDI - TC, como órgão permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador das políticas voltadas para o idoso.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Definir diretrizes para formação da política do idoso;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal do idoso;
- III - Apreciar ou propor a elaboração e reforma da legislação municipal pertinente aos direitos dos idosos;
- IV - Promover a discussão e reflexão sobre o idoso, identificar condicionantes e determinantes da situação do mesmo e as formas de resgate de sua cidadania, bem como mobilizar entidades científicas para pesquisar e definir o perfil dos idosos do Município;
- V - Auxiliar na realização de levantamentos periódicos para saber das condições sociais que vivem os idosos do Município;
- VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno, que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto;
- VII - O CMDI - TC, por maioria absoluta de seus membros, poderá convocar ordinária ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Atenção aos Idosos, encaminhando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo;
- VIII - Manter constante articulação e interface com os Conselhos de Políticas Setoriais.

Art. 3º O CMDI - TC será constituído paritariamente por 05 Representantes do Governo e 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- 01 representante de Grupo de Idosos;
- 01 representante da paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Três Coroas;
- 01 representante da Comunidade Evangélica Luterana Cristo;
- 01 representante da Paróquia Sagrada Família de Três Coroas;
- 01 representante da Liga de Assistência Voluntária de Três Coroas;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 representante da Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de uma só vez.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMDI - TC, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante as indicações dos representantes legais das entidades referidas no art. 3º, da presente Lei.

Art. 5º Na primeira reunião de cada gestão, o CMDI-TC elegerá, dentre seus membros, sua diretoria, assim composta:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário.

Art. 6º Os conselheiros terão 90 (noventa) dias de prazo, após a promulgação desta Lei, para elaborar e colocar em discussão e aprovação o Regimento do CMDI-TC.

Art. 7º O CMDI - TC terá sua infra-estrutura assegurada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º Os Conselheiros que se ausentarem do Município, por autorização escrita do Prefeito Municipal, para representar o CMDI-TC, terão direito à ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 12 de Setembro de 2006.

ERNI ERNANI HERRMANN

Vice-Prefeito Municipal, designado para responder

Pelos Atos Administrativos do Executivo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

PAULO ALFREDO PETRY

Secretário Municipal